

Tem esta em Encargo a 131 Precatório
 traslado de uma Carta Precatória in-

R

do Juizo de Orphãos da Villa de Santo
 Antonio da Parrelha Provincia do
 Rio Grande do Sul a requerimento
 do Capitão Oliverio da Silva Esteves
 Inventariante dos bens que ficarão pe-
 los fallecimentos de seu Padrao Teles
 de Borges do Amaral e Castro e sua
 Dona Maria do Nascimento e que tudo é
 do teor que se segue = Mil oito

centos sessenta e seis = Foyas uma Juizo
 de Orphãos da Cidade de Lages = O Es-
 crivas Anjos = Autos de Precantes = O
 Juizo de Orphãos da Villa de Santo An-
 tonio da Parrelha Deprecantes = O
 Juizo de Orphãos desta Cidade de La-
 ges Deprecado = Autuação = Anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oito centos sessenta e seis aos vin-
 te e um dias digo aos dezanove dias do mez
 de Abril do dito anno nesta Cidade de
 Lages Comarca da Laguna Provincia
 de Santa Catharina em meu Cartorio
 Autuo a Precatoria de Deligencia que
 foi apresentada por parte do Inventari-
 ante Capitão Oliverio da Silva Es-
 teves a qual é a que logo a diante se
 segue. E para constar foy esta Autua-
 ção em Juizo de Juiz dos Anjos Escri-
 vaõ de Orphãos o escrivaõ Juizo de
 Orphãos da Villa de Santo Antonio da
 Parrelha Provincia de São Pedro do Rio
 Grande do Sul Edicção = Carta Precatória

0031
Reccatoria Regatoria de Deligencia di-
rigida ao Juizo de Orphãos da Cidade
de Lages, Provincia de Santa Cathari-
na para o fim que a baixo se verá =

A Vossa Senhoria Illustrissimo Se-
nhor Doutor Juiz de Orphãos da Ci-
dade de Lages ou a quem seu enor-
ficio cargo servir e occupar = O Ca-
pitão José Ferreira Xavier da Luz Ju-
iz de Orphãos n'esta Villa de Santos
Antonio da Paroubha Edictrã =
Tasso saber a Vossa Senhoria dito Il-
lustrissimo Senhor Doutor Juiz de Or-
phãos, que por parte do Capitão Oli-
verio da Silva Esteves, por seu advo-
gado me foi feita a petição do teor
seguinte = Illustrissimo Senhor Juiz
de Orphãos, Diz o Capitão Oliverio
da Silva Esteves Inventarian te dos bens
que ficaram por fallecimento de seu Padra-
sto e mãe Philippe Borges do Amaral
e Castro e sua mulher Dona Maria =
do Rosimento e Amaral, que em conse-
quencia de ser Embargada pelo Cura-
dor Geral dos Orphãos de esta Villa
a Reccatoria que do Juizo de Orphãos
do Municipio de Lages foi dirigida
da a este Juizo para se proceder
à avaliação dos bens existentes
n'este termo, pertencentes aos ditos
fallecidos, por entender aquelle
Juizo que elle seria o competente
para proceder ao Inventario e =

e partição dos bens do Inventariante pe-
lo facto de ter nelle fallecido os
Inventariados; forem sendo os Em-
bargos com que se oppoñs o Curador
Geral d'esta Villa a essa suposta
competencia julgados relevantes
poreste Juizo por seus fundamen-
tos juridicos; Vossa Senhoria os re-
cebes e julga este Juizo ser o com-
petente para ser n'elle dito para
n'elle se proceder nos termos do
dito Inventario e partição por-
ser este o municipio do domicilio
dos Inventariados, onde sempre-
morarão e viverão a the a pronun-
cia do fallecido inventariado; por-
isso que sendo o Supplicante Ci-
tado e nomeado Inventariante
poreste Juizo para proceder no
mesmo inventario n'este Juizo por-
tor juramento e proceder na citação
dos herdeiros interessados fazendo-se
a convocação de avaliaadores e parti-
dores não só para avaliarem e parti-
tharem os bens existentes n'este mu-
nicipio como os que se acharem
no municipio de Lagos tendo se
assim feito as avaliações dos bens
aqui existentes agora se faz por cin-
zo expedir precatória de Deligen-
cia para o Juizo de Officinas do Mu-
nicipio de Lagos para lá serem
avaliados os bens que pelo Suppli-
c

Supplicante foram descritos pre-
tendentes aos Inventariados sendo
lá citados os avaliadores já nomea-
dos no termo de Louvação feito
n'este Juizo que se requer seja el-
le inserido na Precatoria para fa-
zerem a dita avaliação e que as-
sim concluido seja a mesma
devolvida a este Juizo com as ava-
liações a fim de que se proceda
nos ultteriores termos do Inven-
tario the final sentença como
é de Direito. Supplicante Pe-
de a Vossa Senhoria se digne man-
dar passar a requerida Precato-
ria na forma e para o fim requ-
rido. Espero Recber e Merecê. O
Advogado do Supplicante e Ma-
noel Dias Ribeiro de Almeida.

Sello

Estava o Sello do theor seguinte
mero cines Meis cem. Pagar cem reis
Santo Antonio vinte tres de Setem-
bro de mil oito centos setenta e
cinco. Ferreira Luz-Soures da Sil-
va - Enão se continha mais cou-
za alguma em dita petição, de-
pois do que proferi na mesma o-
meo despacho do theor seguinte.

Desp.º

Como requer Santo Antonio vin-
te tres de Setembro de mil oito cen-
tos setenta e cinco - Ferreira Luz.
Segundo que assim se continha
em dito despacho conforme decla-

de clara do fisco, depois do que mais
se via e mostrava dos respectivos
autos seguir-se o termo de Louva-
ção do theor seguinte - Louvação
ção de avaliadores e Partidores -
Aos dezete dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos setenta e
cinco annos nesta Fazenda do
Capão Redondo do Districto de
Cima da Serra, Termo da Villa
de Santo Antonio da Parubá,
em a morada do Capitão Oliverio
da Silva Esteves, onde foi vindo
o Juiz de Orphãos Supplente o
Major Antonio Xavier da Luz
com migo Escrivão de seu Cargo ao-
rante nomeado, ahi presentes
o Inventariante o Capitão Oli-
verio da Silva Esteves, Joaquim
da Silva Esteves, José Machado de
Araujo, Francisco Borges do Amaral
e Mello, e Dona Maria do Jaci-
mento Borges e Amaral, e Dona
Anna d'ago e Ambrozina Borges
do Amaral, e Dona Anna Borges
do Amaral, e Orphãos Felisberto
Baptista de Almeida Soares, e
logo pelo dito Inventariante foi
dito ao Juiz que vinha a este Juiz
louvar-se em avaliadores e Partir-
dores para avaliarem os bens que
tem de serem descritos neste In-
ventario e nome avão para ava-

avaliadores dos Cidadeses Anastacio Rodrigues Lima e indicava o Pedro De Souza Fagundes, e para avaliadores dos bens existentes no Termo da Cidade de Lages Provincia de Santa Catharina a Manoel Bento Ribeiro, e Joaquim Carvalho do Amaral, e para Partidores em Felisberto Pinto de Azevedo e indicava o segundo a Moizes Dias Ribeiro de Almeida, e que fossem a aquellas nofigo a aquellas notificados para prezidirem juramento e proceder-se nos termos a te final, e sendo tudo bem visto e ouvido pelo Juiz a provou os nomeados com a provação do Curador e os demais herdeiros presentes e a rebelia dos que não comparecerão; e ordenou que se seguissem os demais termos a te final. E para constar mandou lavrar este termo, que assigna com o Juiz os a cima referidos; do que dou fé. Eu João Francisco de Aguiar Escrivão o escrevi - Xavier da Luz - Oliverio da Silva Esteves, Joaquim da Silva Esteves - Francisco Borges do Amaral e Mello, José e Machado de Araujo - Rozas Soares de Oliveira e Silva, Felisberto Baptista de Almeida Soares, Maria do

4
do Nascimento Borges e Amaral, e An-
brozina Borges do Amaral e Anna-
Borges do Amaral. Segundo que
apim se continha em di to termo
de Louvação, era outro sim mais
contendo escripto e declarado
em di to mes despaço da for-
ma modo e maneira que di-
to fica depois do que se via e
mostrava que em cumprimento
do mencionado mes despaço
n'esta transcripto se deu e pas-
sou a prezente Carta Precatoria
de Deligencia para com ella e
na forma d'ella e no juizo de
Orphaes da Cidade de Lages
Provincia de Santa Catharina
serem avaliados todos os bens exis-
tentes que ficarão por falleci-
mento dos mencionados Filip-
pe Borges do Amaral e Castro e
sua Mulher Dona e Maria do
Nascimento e Amaral; devendo
primeiramente serem notificados
os avaliadores nomeados e aprovados
Manoel Bento Ribeiro e Joaquin
Cavalleiro do Amaral para pres-
tarem o juramento e procederem a
avaliação de di tos bens que serão
aprezentados pelo Inventarian-
te ou a quem por elle. E em con-
sequencia depois do que se deu e passou
se a prezente Carta Precatoria de-

7.º

de Deligencia que pelo seu theor e =
na forma da justica a qui trans =
cripto requireiro a Vossa Senhoria
dito Illustrissimo Senhor Dou =
tor Juiz de Orphãos da Cidade de
de Lagos ou quem seu oneroso
Cargo servir e occupar no seu impe =
dimento que sendo the esta apre =
zentada indo por mim assigna =
da e sellada com o sello quem es =
te meu Juizo serve e se observa =
que e ovalha sem sello ex causa
será servido por seu muito e legal
Cumprase ordenar que qualquer
Official de Justica que proderes te =
nha notifique aos mencionan =
dos avaliadores afim de presta =
rem o devido juramento e pro =
ceder se a avaliação dos referi =
dos bens. Em Vossa Senhoria as =
sim Cumprir e fazer Cumprir fa =
rá relevante serviço a Sua Ma =
gestade Imperial, Justicas as =
partes e a mim especial merce,
que outro tanto farei em i den =
ticos casos quando da parte do
mesmo Augusto Senhor me =
for ordenado e por Vossa Senho =
ria de precado. E se lá por ven =
tura alguma pessoa ou pessoas
seguirão oppor ao Cumprimen =
to desta com alguma materia
de Embargos Vossa Senhoria del =
3

5

d'elles não tomará conhecimento
ordenando immediatamente
ao respectivo Escrivão de esse Juizo
que com a diligencia feita faça
de tudo remessa a este meu Ju-
izo a entregar ao respectivo Es-
crivão João Francisco de Agui-
ar, que nisso fará relevante ser-
vicio a sua Magestade Im-
perial, que Deus guarde.
Dada nesta Villa de Santo-
Antonio da Patriarcha Provin-
cia de São Pedro do Rio Grande
do Sul, aos vinte nove dias do
mez de Setembro de mil oito cen-
tos sessenta e cinco annos. Ceu-
João Francisco de Aguiar Escri-
vão a subscrivi = Jose Ferreira Na-
vier da Luz = Nã ha sem Sello
excausa = Ferreira Luz = Numero =
onze Meis mil = Pagou milreis
Santo Antonio vinte nove de
Setembro de mil oito centos ses-
senta e cinco. Thôuy Soares =
da Silva = Concluzam = Aos dez = *Elly*
nove dias do mez de Abril de mil =
oito centos sessenta e seis annos =
nesta Cidade de de Lagos em meu
Cartorio fasso estes acttos concluzos
a e Doutor Juiz de Orphãos Fernan-
do Affonso de Mello e fizo este ter-
mo. Eu Generezo Pereira dos An-
jos, Escrivão de Orphãos auctori =

Concluzos Concluzos = Cumprase. Lages dez
nove de Abril de mil oito centos

Datto setenta e seis = Mello = Datta =
E no mesmo dia mez e anno retro
declarado nesta Cidade de Lages
em meu Cartorio me foram
entregues estes autos por parte
do Doutor Juiz de Orphãos Fer-
nando Affonso de Mello com
o seu Cumprase retro e fir. es.
te Termo Eu Generoso Pereira
dos Anjos Escrivao de Orphãos

Juntada que descrevi = Juntada = Aos vin-
te e um dias do mez de Abril de
mil oito centos setenta e seis an-
nos nesta Cidade de Lages em
meu Cartorio junto destes autos
apetição e procuração junta que
apresentou o advogado Capitão
João Francisco de Souza como Pro-
curador do herdeiro Pedro Bor-
ges do Amaral e Mello o que tu-
do é o que logo as diante se segue
e fir este termo = Eu Generoso Pe-
reira dos Anjos Escrivao de Or-

Phãos que descrevi = Ilustrissimo
Senhor Doutor Juiz de Orphãos = Sel-

Sello. Lo = Numero tres Reis com. Pagar
em reis Lages vinte um de Abril
de mil oito centos setenta e seis.
do impedimento do Collector O
Escrivao Castro = Diz Pedro Bor-
ges do Amaral e Mello, por seu

6
seu Advogado e procurador a bai-
xo assignado como mostra pela
procuração junta, que constando
ao Supplicante achar-se neste
Juiz uma Precatória expedi-
da pelo respectivo Juiz de Criminas
da Villa de Santo Antonio da
Patriella, Provincia de San Pe-
dro do Rio Grande do Sul, para
avaliação dos bens do extinto casal
dos finados Dona Maria do Rocio-
mento do Amaral, e Felippe Bor-
ges do Amaral e Castro, fizeo do
Supplicante por istar (contra
Direito) procedendo-se por ar-
quelle Juiz a inventario dos bens
dos ditos finados, e tendo o Sup-
plicante como interessado no
mesmo inventario de diser do-
seu direito requer a Vossa Senho-
ria se digne mandar juntar is-
te com a procuração junta a di-
ta precatoria, e que d'ella se de-
vista a seu Advogado para opor
por lhe os Embargos que tiver
por tanto. Pede a Vossa Senho-
ria lhe deffira mandando que
a referida precatoria se de a
vista pedida e do que elle
bera elle. O Advogado do sup-
plicante João Francisco de Souza
Sim, em termos. Lagos, vinte um
de Abril de mil Oito centos ses-

Desp.

Procuração

Septenta e seis - Melles - Publica
na forma de uma Procuração -
Imperio do Brazil. Estavaõ as -
Armas Imperiaes. Provincia de
Santa Catharina. Procuração
bastante em mão que foy Pedro
Borges do Amaral e Melles. Sai -
boõ quantos este Publico Instru -
mento de Procuração bastante
virem, que no anno do nascimen -
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos septenta e seis
nesta Cidade de Loges em meu
Cartorio compareceo aos qua -
torze dias do mez de abril do
dito anno Pedro Borges do A -
maral e Melles, Reconhecido
pelo proprio de mim e dos testem -
unhas a diante assignadas
em presença dos quaes por elle
ou torqante me foi dito, que por
este instrumento e na meyllhor
forma de Direito nomeia e cons -
titue por seu bastante procura -
rador nesta Cidade de Loges
ao Advogado Capetaõ João Fran -
cisco de Souza com poderes espe -
ciaes para em nome delle ou -
torqante responder aos termos do
Inventario que por este foyz se -
tem de proceder aos bens do seu
fallecido Pai Felippe Borges do
Amaral e Castro, pelo que disse

7
disse lhe concede Todos os poderes
que por Direito lhe são permiti-
dos para que em nome delle au-
torizante como supregente fosse
fossa em Juizo e fora delle procu-
rar, requerer, allegar e defender
o seu direito e Justica em todas
as suas dependencias particu-
lares e Causas Judiciais civis e
crimes movidos e por mover em
que for autor ou réo em qualquer
Juizo ou tribunal secular ou
eclesiastico; a recadar e haver
a si toda sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos, em comendas,
carruagens divididas que se lhe de-
vao Legitimas legados, heranças
e tudo mais que por qualquer ti-
tulo lhe pertencer, a inda mes-
mo existente nos cofres publi-
cos da fazenda nacional, ou em
qualquer outros, dando do que
receber as competentes quitan-
ças ou recibos, executar e fazer
arrematar os bens de seus devedo-
res, proceder e fazer proceder a
inventarios, partilhas, sobpar-
tilhas com as competentes Ci-
tações, licitar e relicitar sobre
qualquer bens, fazer aforamen-
tos e arrendamentos, citar e de-
mandar a seus devedores, e a
quem mais o deveser, Variar

variado de uma para outra accão, pro-
por qualquer demanda jurar em
sua alma de calunia decizoria e su-
pletoriamente, e contra qualquer licito
juramento, e faze lo prestar a quem con-
vier, inquirir, re-perguntar, e contra-
ditar testemunhas, dar de suspeito
a quem lhe for ouvir despacho, e sen-
tenças; apellar, agravar, embargar, e
tudo seguir e renunciar a the mior al-
çada, tratar de conciliações perante
qualesquer Juizes de Paz, chamar a ellas
seus devedores, e a quem mais precise
for para tudo quanto nesse caso seja
em geral para o que lhe concede poder
es illimitados podendo substitue-
los em um ou mais procuradores, e os
substituídos em outros ficando lhe
sempre os mesmos poderes em seu vigor,
e revogalos querendo. E para a justas
fosse ouvidas, rebates, esperas, desisten-
cias, transações amigáveis, composições,
confissões, negações, reclamações, renun-
cias, habilitações, justificações, absten-
ções, protestos, contra protestos, dar e to-
mar cartas a quem competir tomar
fosse assistindo com esta a toda a or-
dem e figura de Juiz, e fora d'elle assig-
nando quaesquer termos, folhas e autos
preziosos fazendo tudo o mais que for a
bem de sua justiça com livre e geral
administração, seguindo suas cartas de
ordens e avisos particulares, que sendo pro-

3

preciso valerão como parte deste Ins-
 trumento, havendo por expressos todos
 os poderes em geral, como se de cada
 um fizesse especial menção, com reser-
 va da nova citação e da venda de bens,
 tendo por firme e válido tudo quan-
 to fizer o dito Procurador ou os Sub-
 tabelados, nos quaes relevo do encar-
 go da satisfação que o Direito ou tor-
 ga. E de assim assim adice, do que dou-
 fe, fiz este instrumento que he li a-
 ceitou e assignou as testemunhas pre-
 zentes a baixo assignadas e com mi-
 go José Luis Pereira. Tabelião que
 a subscrevi e assigno em publico e va-
 go. Pedro Borges do Amaral e Mello. An-
 tonio da Costa Varella. Bernardino An-
 tonio da Silva e Sá. Em fé de verdade.
 José Luis Pereira digo de verdade O
 Tabelião José Luis Pereira. (Sello) Sello
 Reis duzentos reis. Numero cinco. Pagar
 duzentos reis. Dages quatorze de Abril.
 de mil oitocentos setenta e seis. Oli-
 veira, Castro. Nada mais continha
 em dita Procuração que aqui bem
 efictamente fiz extrahir e cujo ori-
 ginal me reporto em mais do a proxi-
 tante nesta Cidade de Lagos nos vin-
 te dias do mez de Abril de mil oitocen-
 tos setenta e seis. Eu José Luis Per-
 eira Tabelião que a transcrevi e as-
 signo em publico e vago. Em testem-
 uho de verdade estava o signal publico

Publico. O Tabellião José Luis Pereira
Sello. Numero um Reis quatrocentos.
Pagou Quatrocentos reis. Lages vinte
um de Abril de mil oito centos setenta
e seis. No impedimento do Collector o-
Guiston. Escrivão Castro. Devista. Aos vinte
e um dias do mez de Abril de mil oito-
centos setenta e seis annos nesta Ci-
dade de Lages em meu Cartorio pas-
so estes autos com vista ao Advoga-
do Capitão João Francisco de Souza,
de que para constar fis este Termo. Eu
Generoso Pereira dos Anjos Escrivão de-
Com Vista. Orphãos que o escrevi. Com vista a-
vinte um. Jun tada. Aos vinte e
seis dias do mez de Abril de mil oito-
centos setenta e seis annos nesta Ci-
dade de Lages em meu Cartorio junto
a estes autos a Petição do Advogado
Capitão João Francisco de Souza a-
qual e a que logo ao diante se se-
gue, fis este Termo. Eu Generoso Pe-
reira dos Anjos Escrivão de Orphãos
que o escrevi. Illustrissimo Senhor
Sello. Doutor Juiz de Orphãos (Sello) Nume-
ro sete Reis cem. Pagou cem reis. Lages
vinte quatro de Abril de mil oito centos
setenta e seis. Oliveira. Castro. Diz
O Advogado João Francisco de Souza,
a baixo assignado procurador de Pe-
dro Borges do Amaral e Mello que-
tendo por parte de seu Constituinte
pedido vista para embargos a huma

humma precatória expedida contra-
 Direito pelo o Doutor Juiz de Orphãos
 da Villa de Santo Antonio da Patu-
 lha, Provincia do Rio Grande do Sul;
 a contee porém que, que recebendo
 os Auttor com vista no dia vinte um
 do corrente mez ao por do Sol, não-
 pode o supplicante formar os em-
 bargos que tem ao por a mesma Pre-
 catoria em Razão de se achar duen-
 te de Carna e em uso de remedios pul-
 ls que requer a Vossa Senhoria se-
 cirva ampliar o prazo legal para
 o supplicante vir com os ditos embar-
 gos de pois de se achar restabelecido.
 Pede a Vossa Senhoria se digue assim
 o deferir pelo que. E Recbera e Horce.
 João Francisco de Souza Declarando - Despi.
 o supplicante que jura o impedimento
 de molestia, volte o deferimento. La-
 ges vinte cinco de Abril de mil oito cen-
 tos de sessenta e seis - Mello - Ilustri- P. tam
 simo Senhor Doutor Juiz de Orphãos -
 Em solucão ao despacho retro de Vos-
 sa Senhoria, o supplicante declara
 que jura aos Santos Evangelhos ser
 verdadeiro o impedimento de mo-
 lestia alegado na petição tambem
 retro, pelo que espera de Vossa Se-
 nhoria favoravel deferimento. La-
 ges vinte seis de Abril de mil oito
 centos de sessenta e seis - o Advogado
 João Francisco de Souza - e Visto da - Despi.

da declaração do supplicante com se-
doz-me mais vinte quatro horas. La-
ges vinte seis de Abril de mil oito cen-
tos sessenta e seis. Mello = Em tem-
po. Juntando-se esta aos autos =
Era et locus ut supra. Mello =
Devista. Devista = Logo no mesmo dia me-
e anno supra em meu cartorio
fasse estes autos com vista ao Adv-
ogado Capitão João Francisco de
Souza de que fiera constar fis este
Termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos,
Escrivão de Orfãos que o escrevi =
Com vista = Vão os embargos em-
propul separado com um documen-
to. Lages vinte sete de Abril de
mil oito centos sessenta e seis Adv-
ogado Souza = Por embargos de
incompetencia aatoria de Juiz de pre-
catoria oppostos a execução da Carta Pre-
catoria de folhas e folhas, dis o Embargan-
te Pedro Borges do Amaral e Mello,
por esta e pela melhor forma de Direito
o seguinte: E se Cumprir = Primeiro -
Provara que a precatoria de folhas não
deve ser cumprida por emanar de Juiz
ividentemente incompetente, como
se fôr a appender i articulo, por
quanto. Segundo - Provara que os in-
ventariados Filippe Borges do Amaral
e Castro e Dona Barbara do Nascimento
e Amaral, foram moradores por algum
tempo no Districto de San Francisco

Francisco de Paulo de Silva da Serra
 Termo da Villa de Santo Antonio da
 Patrulha, Provincia do Rio Grande
 do Sul, e da si a annos mudara-se
 para o Termo desta Cidade de Lages,
 trazendo inventariada sua Esposa,
 a inventariada seus filhos, alguns
 enteados e escravos, deixando somente
 no Districto de Silva da Serra a caza
 em que moravaõ Campos e algumas
 rezes em pequeno numero, entre que
 os seus filhos naturaes, o Embargante
 e outros, para com o rendimento desse
 gado alimentarem-se, e vestirem-se,
 por isso que. Terceiro Provara que
 os inventariados herão antes de seus
 fallecimentos domiciliados no Termo
 desta Cidade de Lages, a varios an-
 nos, como é notoriamente sabido,
 onde deixarão uma grande fazenda
 de criaçao de gado vacum, Cavalla-
 res, e muas com grande numero
 de cabeças destes annuaes dentro da
 mesma fazenda, onde tam bem existe
 caza de moradia, e que somente de-
 pois dos fallecimentos destes é que
 o inventariante Capitão Oli-
 verio da Silva Esteves, levou deste
 Termo para o de Santo Antonio da
 Patrulha, seus irmãos Escravos Ed-
 eito e deoitro. Quarto Provara e cons-
 ta da precatória o folhas duas vezes
 julgar o Juiz de precatória ser o com-

competente para naquelle Juiz depro-
ceder o inventario e partilhas por-
ser oquelle Municipio o do domi-
cilio dos inventariados (o que nega-
mos e negaremos sempre) onde mo-
rarão e viverão até a pronuncia
do inventariados. Não há duvida
que lá morarão os inventariados
por algum tempo e depois passarão da-
quelle Termo e Provincia e fixarão
sua habitação ordinaria e perma-
nente no Termo desta Cidade de
Lages e Provincia de Santa Catha-
rina, onde fallecerão. Não podemos sa-
ber com que fim se dá na precató-
ria a dita noticia de ter havido na
ma pronuncia contra o finado in-
ventariado? se com effeito a pro-
nuncia se trata para demo-
strar que no Termo do Juiz depre-
cante hera o domicilio do inven-
tariado, seja nos permittido dizer,
que isso não tem cabimento algum
juridico, visto que embora seja
Districto da culpa o quelle lugar
em que foi commetido o delicto ou
onde residir o Réo ficando a res-
ta do quizeze, e questa fora de
duvida que o inventariado seria
sômente obrigado a responder pe-
lo facto criminoso a elle arquivado
no Districto da culpa e nada a-
mais. Se com effeito da mesma pro-

presençia se trata para de ella ti-
 rar-se dillação de que o inventa-
 riado não podia no termo desta
 Cidade a dequerrir do micilio, dige-
 mos ainda não ter esse lugar em vis-
 ta da dispozição terminante do
 artigo trezentos do Regulamento
 numero cento e vinte de trinta
 e hum de Janeiro de mil oitenta e
 tres quarenta e dois, por não ter
 sido o inventario do vagabundo,
 como é sabido e demonstra os bens
 do seu casal, e do micilio certo que
 tinha no Termo desta Cidade
 da jurisdição do Juiz de precatório.
 Quinto Provará e damerna precatória
 contra a folha quatro vezes da idela
 gal digo da illegal louvação feita
 no Juiz de precatório de pessoas não
 sujeitas á sua jurisdição e em ado-
 Juiz de precatório, onde por Direito deve
 ser feita a louvação pelas partes e as-
 suas revelias pelo respectivo Juiz, in-
 to é no caso de poder ter exenção se-
 melhan te de precatório, o que já mais
 poderá ter por ser inteiramente
 contra Direito Sexto Provará
 que pela do documento junto se pro-
 va novamente com a petição firma-
 da pelo proprio pumbe do Inventar-
 riante o Capitão Oliverio da Sil-
 va Esteves feita ante Juiz de precatório
 do para dar o inventario e partilhas as-

os bens que ficaram por fallecimentos
dos inventariados Felippe Borges do
Amaral e Castro, e Dona Maria do
Assumpção e Amaral, por haverem
Orphãos e menores, como por que heras-
este termo o do domicilio dos falleci-
dos sua mãe e seu padraento, não obs-
tante terem bens na Freguezia de São
Francisco de Paula = Pelo mesmo docu-
mento e auto de juramento prestado
pelo inventariante em dezasseis de
setembro de mil oito centos setenta
e quatro se prova que sua mãe
e inventariada falleceu no dia Vin-
te dois de Maio de mil oito centos =
setenta e quatro sem Testamento al-
gun, e seu padraento e inventariando
falleceu segundo lhe consta no dia
vinte de Junho do mesmo anno de
mil oito centos setenta e quatro =
com Testamento solenne como tu-
do se vê nos lugares notados com as
palavras = visto portanto pois é fora
de toda a duvida que os inventariados
heras domicilio dos neste termo =
onde falleceram e que neste Juizo foi
primeiramente principiado o in-
ventario e partilhas dos bens da
mesma finada sendo por mais
esta razão, e mesmo em vigor de Di-
creto o Juiz deprecado o compe-
tente para dar par lhe aos herdei-
ros dos mesmos inventariados. Se-

Setimo Provará que sendo como é ofi-
 ro do domicilio dos fallecidos inventa-
 rariados digo inventariados o desta
 Cidade e por isso o competente pro-
 ra nelle fazere o inventario de seus
 bens como claramente demonstra-
 mboras Caro. Praxe Forense paragrafo tre-
 digo paragrafo trinta e nove, com re-
 ferencia ao Manual de Processo civil
 por Correa Telles. paragrafo quaren-
 ta e tres Ord. L.^o 30. lto onze, paragra-
 fo dois Portaria do primeiro de Julho
 de mil oito centos trinta e quatro.
 Oitavo Provará que oforo proprio do
 domicilio regula-se pelo lugar em
 que qualquer habita com animo
 de ha hi permanecer não carece
 a habitação de quatro annos, que
 é necessaria para adquerir o Derri-
 to de vez em ha nças. mboras Caro, Pra-
 xi Forense § vinte e sete com referencia
 a Ord. L.^o 30. lto onze prime. Prim.^o li-
 nh. por Texeira e Souza, paragrafo 3.^o,
 nota quarenta segundas linh. por
 Lobão, nota quarenta, em cujo cazo es-
 tavão os inventariados, que no termo
 desta Cidade habitavão e permane-
 cerão por longo tempo a se seus falle-
 cimentos. Nonno Provará que a com-
 petencia geral nasce do domicilio por
 isso que em geral oforo competente é
 o do domicilio dos inventariados, sen-
 do o domicilio o lugar em que cada-

cada um habitar. Como seve nas Pri-
meiras Linhas civis Brasileiras por-
Sanga Pinto, paragrafos trezentos se-
tenta e oito, trezentos setenta e nove,
e trezentos e oitenta, suas respecti-
vas notas; pelo que e consequencia,
que habitaçao digo que habitando-
os inventariados em suas vidas no
termo desta cidade onde herão esta-
bellecidos com fazenda de criaçao de
animais, e aqui fallecendo ambos
os conjugues digo os conjuges e seus
amorenos duvida e respectivos Juiz de
preço do e competente para proceder
a inventario e partiilhas dos bens
dos referidos inventariados; Descimo
estes termos Provara que nos milho-
ras de Direito haõ-de os presentes ar-
tigos parecerem dignos de recebimen-
to e logo julgados provados, a fim de-
ser declarada a incompetencia do
Juiz de preçante para a factura do in-
ventario e partiilhas dos bens dos in-
ventariados de que se trata; e compe-
tente para proceder ao mesmo in-
ventario e respectivos Juiz de preço do
por ser o Juiz do domicilio dos referi-
dos inventariados, com demandando se
nas contas quem a deo ser fazendo-se
desta forma recta e T. J. Pode rece-
bimento e comprimento de Justicoa, Pro-
testo contra. Protesto em direito e susarior
Junta-se um documento competentemente del-

sellado= Ao Alcaide do Embargante Jo-
 ão Francisco de Souza Illustrissimo Senhor
 Doutor Juiz de Orphãos (Documento) Diz=
 Pedro Borges do Amaral e Mello, que para
 seu documento diga seu documento perezga
 que o respectivo Escrivão de este Juizo, nome-
 do os Autos de inventario que por este Juizo
 se procede por fallecimentos de Dona Ba-
 rbara do Nascimento do Amaral e Felipe
 Borges do Amaral e Castro, para do sup-
 plicante, d'elles passe por certidão o-
 pi desta e autueas requerimento fei-
 to pelo Inventariante O Capitão Oli-
 verio da Silva Esteves, para principio
 do inventario seu despacho e assigna-
 tura do mesmo Inventariante. O Au-
 to de inventario e declaração do inven-
 tariante feita de bazo de juramento
 e substituição dos herdeiros, e como para
 tanto e perezga despacho provirso=
 Pede a Vossa Senhoria lhe deffiramar=
 dando passar como requer e Execu-
 tã e Merae= Passe. Lagos vinte de Desp.
 Abril de mil oitocentos e setenta e seis.
 Mello= O Tenente General Pereira
 do Anjos Escrivão de Orphãos de Ser-
 vicia Vitalice desta Cidade de
 Lagos e seu Juiz por Sua Mage-
 tade O Imperador, Aquem Deos
 guarde. Edenta, Edenta= Certifi-
 co que em Observancia do respectavel des-
 acho do dito digo supra, dei em men-
 tario e nelle incluei os Autos=

Autos de Inventario que por este Juizo
se procedio por fallecimientos de Felipe
Borges do Amaral e Castro, e sua mulher
Dona Maria do Nascimento e Amaral,
como consta da Peticao e do do Supplico
e ante, cujos Autos e do theor. forma uma
Autuacao meira seguinte = Mil Oito centos e sis-
centa e quatro = Falhas uma = O Escri-
vaõ Juiz = Juizo de Orphãos da Cidade
de Lagos = Autos de Inventario = Felipe e
Borges do Amaral e Castro, e sua mu-
lher Dona Maria do Nascimento e A-
maral = Fallecidos = O Capitão Oliverio
da Silva Esteves, Inventariante = Autua-
cao Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil Oito centos
e quatro e quatro, aos quinze dias do
mez de Setembro do dito anno nesta
Cidade de Lagos Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa Catharina
em mere Certorio por parte do Inven-
tariante O Capitão Oliverio da Silva
Esteves, me foi apresentado uma sua
Peticao e documentos junto a mesma,
para tudo ser autuado e seguir seg-
uidos termos: Cujos peticao e documen-
tos apurtei e autuei e he tudo o que
levo ao diante de seu. E para cons-
tar fir este autuamento. Em Lameira
João Pereira dos Anjos, Escrivaõ que o escrevi
Ilustrissimo Senhor Juiz dos Orphãos e
segundo Supplico Diz o Capitão Oli-
verio da Silva Esteves, morador na Tre-

Freguezia de San Francisco de Paula de di-
 ma da Serra Provincia de San Pedro do-
 Rio Grande do Sul e Testamenteiro de-
 ses prodrasto Felippe Borges do Amaral-
 e Castro, que tendo fallecido sua mãy
 Dona Maria do Nascimento do Amaral,
 que tendo viuvado do feu do Suppli-
 cante, Cayou em segunda nupcias com-
 o dito Castro, e tendo poucos dias falle-
 cido o dito Castro, ambos neste Termo, On-
 de éram moradores, acontesse que o dito
 Castro tendo resolvido retirar-se poucos
 dias antes do seu fallecimento, que teve
 logar no Districto da Freguezia dos-
 Baguaes, entregou ao Supplicante
 as suas fazendas es cravos, e gados, pelo-
 que quer o Supplicante dar por es-
 te Juizo o inventario os bens do dito-
 Casal, não só por existirem Arpehaes
 e arzenas, como tão bem por que era-
 neste Termo o domicilio dos fallecidos
 sua mãy e desprodrasto, não obsta-
 te terem bens na supradita Fregue-
 zia de San Francisco de Paula. Pe de-
 portante a Vossa Senhoria se sirva
 tomar-me o necessario juramento e
 mandar expedir Carta Precatoria
 as Justicas da Provincia do Rio Gran-
 de do Sul, tanto para citação de her-
 deiros alli moradores como para avo-
 liação de bens alli situados, fazendo
 affixar Cartas de Citação de trinta dias
 para chamamento dos herdeiros arzen-

arguintes nomeando lhes opportunamente um Curador que por elles falle aos termos do inventario; authorizando-se esta com a Cuidado junto: portado a que Recibera merce. Cidade de de Lagos quinze de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Oliverio da Silva Esteves = Como requer e se prasse não só a Carta Precatoria requerida como se affixe Cartas de Edital por trinta dias citando os herdeiros arguintes para todos os termos do Inventario - que terá lugar de pois dessa citação edital e da ditta Precatoria. Cidade de de Lagos quinze de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro =

Auto de dicta Carta = Auto de Inventario e Declaração do Inventariante = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro a os dez e seis dias do mez de Setembro do ditto anno nesta Cidade de de Lagos Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em Caza da residência do Juiz de Appellação Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Lauretino José da Costa ahi presente o Juiz Commigo Escrivão de seu Cargo a baixo nomeado sendo ahi tão bem presente o Inventariante Capitão Oliverio da Silva Esteves a este offício o Juiz o Juramento dos Santos Evangelhos de baixo do que

Auto de dicta Carta =
Auto de Inventario e Declaração do Inventariante =

do que lhe encaregou que sem dolo
ou malicia, declarasse em que dia
tinham fallecido sua Mãe Dona
Cecilia do Nascimento do Amaral,
e seu Padrasto marido d'ella Felip-
pe Borges do Amaral e Castro, e se-
os ditto finados tinham feito algu-
mas disposições Testamentarias e,
afim mais quantos os herdeiros
qualificarão, quaes os seus nomes, i-
dades, e estados, dando depois a car-
regação todos os bens moveis, semo-
ventes, e de raiz assim como ouro, pro-
ta, e Escravos sem occultar coisa al-
guma, afim de serem avaliados sob
as penas da Lei. Excebidado por elle
ditto juramento. Declarou que afina-
da sua Mãe falleceu no dia vinte
dous de Maio proximo passado do
corrente anno, sem Testamento al-
gun, e seu Padrasto falleceu segundo
lhe consta no dia vinte de Junho pro-
ximo passado do mesmo anno com
Testamento Solemne; Deixando afina-
da sua Mãe seis filhos do primeiro
seu marido Joaquin da Silva Este-
ves, e das segundas nupcias com Felip-
pe Borges do Amaral e Castro, deixou
tambem tres filhos deixando igualmente o
sobredito finado seu padrao quatro
filhos naturais que constão to-
dos de seu Testamento, cujos nomes
idades e estados declararia no Testa-

Título dos herdeiros; e que prometia dar a
a carregação todos os bens pertencentes
aos ditos finados de baixo das penas
da Ley. E para constar foy este auto
de Declaração que vai pelo Juiz aprego-
ado e pelo Inventariante. Em Luvergo
Pereira dos Anjos, Escrivão de Orphãos
que ouserem = ~~Castro~~ Oliverio da Sil-
va Esteves = Título dos Herdeiros =

Herdeiros. Filhos das primeiras nupcias da finada
Dona Maria do Nascimento do Ama-
ral, com o fidei-juramentado Joaquim Esteves di-
go Joaquim da Silva Esteves, os se-
guintes: Florencia Rogora da Silva i-
dade trinta e oito annos, casada com
Mansel Silveira de Aguiar ouzui-
te em parte incerta = Oliverio da Sil-
va Esteves, idade trinta e seis annos,
casado = Candida Bella da Silva,
idade trinta e dois annos, casada
com Domingos Nunes de Mesquit-
ta, ouzui-te em parte incerta = Jo-
quim da Silva Esteves, idade trinta
e seis annos solteiro = Abel da Silva
Esteves, idade vinte e oito annos soltei-
ro, a chance ouzui-te em parte incerta =
Francisco da Silva Esteves, idade vinte
e seis annos solteiro, a chance ouzui-te
em parte incerta = Filhos das segundas
nupcias com Philippe Borges do Ama-
ral e Castro os seguintes: Maria do
Nascimento Borges do Amaral idade
dez e oito annos, solteira moradora na

16
no Districto da Freguezia de San Fran-
cisco de Paulo de Lima da Serra Provin-
cia do Sul - Ambrozina Borges do A-
maral, idade de dezacis annos solteira
moradora no Districto da Freguezia
de San Francisco de Paulo de Lima da Ser-
ra Provincia do Sul - Anna Borges
do Amaral, idade quinze annos sol-
teira, digo quince annos solteira mo-
radora no Districto da Freguezia de
San Francisco de Paulo de Lima da Ser-
ra Provincia do Sul. Filhos naturais
do finado Felippe Borges do Amaral
e Castro, declarados em seu Testamen-
to, os seguintes e Marcosino Borges
do Amaral e Castro, idade de trinta e
um annos solteiro o cha se augmen-
te em parte incerta - Maria Ig-
nacio Borges do Amaral e Castro,
idade vinte tres annos, casada com
Jose e bachado de tranjo morador
em San Francisco de Paula de Lima da
Serra Provincia do Sul - Pedro Borges
do Amaral e Castro, idade vinte um
annos, solteiro morador neste Termo
Francisco Borges do Amaral e Castro, i-
dade vinte annos, solteiro morador
em San Francisco de Paulo de Lima da
Serra Provincia do Sul. - E como as-
sim o disse e declarou para constar
fizer este Termo do Titulo dos Herde-
ros que assignou e fuis com o Inven-
tariante. Eu Guezoze Pereira do Sul.

Anjos, Escrivão de Orphãos que as en-
vi = Costa = Oliverio da Silva Es-
tuvas = Enxada mais se continha um
declarava em dittas pessoas requeri-
das pelo Supplicante em sua Peti-
ção retro que aqui bem e fiel mente
fis extrahir a prezente Certidão
do proprio original, a qual vai dem-
conça que alguma duvida offereça,
e a elle me refiroto em mes pro der
nesta Cidade de Lagos em mes Car-
torio, aos vinte dias do mez de Abril
de mil oito centos setenta e seis an-
nos. Eu Generoso Pereira dos Anjos,
Escrivão de Orphãos que a Subs cri-
vi conferi e assignei = Generoso Pe-
reira dos Anjos = (Sello) Numero dois
Reis oito centos. Pagon oito centos reis.
Lagos vinte um de Abril de mil oito cen-
tos setenta e seis. No Impedimento do
Collector o Escrivão Castro = Datta = E-
no mesmo dia mez e anno retro de-
clarado nesta Cidade de Lagos em
mes Cartorio me foram entregues es-
tes autos por parte do Advogado Ca-
pitão João Francisco de Souza com os
Embargos retro, e hum documento
tambem retro, cuja entrega dos di-
tos Embargos e autos me foram feita
dentro das vinte e quatro horas de quan-
do o despacho de folhas onze e para
constar fis este Termo. Eu Generoso
Pereira dos Anjos Escrivão de Orph

Sello.

Data

Orphãos que os crivi = Concluzam = Aos ^{anno} Cllz.
 vinte e oito dias do mez de Abril de mil
 oito centos sessenta e seis annos nesta
 Cidade de Lagos em meu Cartorio pas-
 so estes autos concluzos ao Doutor Juiz
 de Orphãos Fernando Affonso de Mello
 de quem fiz este Termo. Eu Gervasio Pe-
 reira dos Anjos, Escrivao de Orphãos
 que os crivi = Concluzos = Datta Cllz.
 Aos tres dias do mez de Julho de mil =
 oito centos sessenta e seis annos nes-
 ta Cidade de Lagos em meu Cartorio
 meforaõ integre estes autos por =
 parte do Doutor Juiz de Orphãos Fer-
 nando Affonso de Mello, sem des-
 pachos algum de quem fiz este termo.
 Eu Gervasio Pereira dos Anjos, Escri-
 vao de Orphãos que os crivi = Conclu- ^{anno} Cllz.
 zao = No mesmo dia mez e anno retro
 declarado em meu Cartorio passo estes
 autos concluzos ao Juiz de Orphãos
 primeiro Supplente em exercicio
 o Capitao Henrique Ribeiro de
 Cordova, de quem fiz este termo. Eu
 Gervasio Pereira dos Anjos, Escrivao
 de Orphãos os crivi = Sellado vottim. Cllz.
 Cidade de Lagos vinte e sete de Julho
 de mil oito centos sessenta e seis Cor-
 doas. Logo no mesmo dia mez e anno Datta
 supra declarado em meu Cartorio me-
 foi integre estes autos por parte do
 Juiz de Orphãos primeiro Supplente
 em exercicio o Capitao Henrique

Henrique Ribeiro de Cordova e fis-
este termo. Eu José Luis Pereira Es-
crivão interino descrevi = Não as pre-
zentes autos pagar o Sello de setenta e
dois inclusive uma em branco que a-
diante segue Lagos treze de Agosto
to de mil oito centos setenta e seis.

Sello.

Elly^{mo}

O Escrivão José Luis Pereira = Num-
ro de seis Rees setenta e seis. Paguei setenta
e seis Rees. Lagos treze de Agosto de
mil oito centos setenta e seis. Ho-
Impedimento do Collector o Escri-
vão Castro = Aos treze dias do mez
de Agosto do anno de mil oito centos
setenta e seis nesta Cidade de
Lagos em meu Cartorio passo estes
Autos conclusos ao Juiz de Criminos
primeiro Supplente em exercicio
O Capitão Henrique Ribeiro de
Cordova, e fis este Termo. Eu José
Luis Pereira Escrivão interino

Elly^{os}

que descrevi = Julgo provados os
Embargos que se comendo pela folha
por sua materia e autos para o
effeito de declarar um computan-
te o Juiz de primeira instancia mandando se-
devolver sem cumprimento a Carta
Procuratoria ficando dos Autos trasla-
dos no Cartorio para a todo tempo
constar. Pague o Embargo de uscu-
tas. Cidade de Lagos treze de Agosto
to de mil oito centos setenta e seis

Datto. Henrique Ribeiro de Cordova, Em

13
Em mesmo dia me e annuo supra de-
clarado em meu Cartorio me foi en-
trigar estes Autos pro parte do Juiz
Municipal e Orpheus o Capitão
Henrique Ribeiro de Cordova, e fis
este termo. Eu José Luis Pereira
Escrivão que as crevi = Certifico =
que intimui a Sentença supra
e retiro aos Advogados do Embar-
gado e Embargado, e ficaráo ben-
sementes que dou fe. Lages treze
de Agosto de mil oito centos sepun-
ta e seis. O Escrivão Interino digo =
Interino José Luis Pereira = Nume-
ro um de folhas. Reis cem. Paga-
vem reis. Lages onze de Setembro
de mil oito centos sepunta e seis.
Oliveira = Castro = Nada mais digo
Conta = Ao Juiz Cordova, Sentença e
Conta tres mil reis = Ao Escrivão An-
jos = Auto Conclusos Datto Vista e Pa-
ga Dois mil e quinhentos = Trashedo
seis mil novecentos e trinta, Ao Es-
crivão Pereira = Conclusão Datto e guia
Oito centos reis = Intimação mil e oito-
centos reis = Ao Advogado Souza Peti-
ção de folhas onze quatorze e oito tres-
mil reis = Embargos de folhas doze
Dois mil reis, Treze mil reis = Dapra-
te Procuração de folhas nove mil cen-
to setenta e seis Sello de folhas Dois mil
e duzentos Sello do Trashedo tres mil
e seis centos reis Custas contadas a

afolhas de açete Dois mil nove centos e
oitoenta reis. Nove mil nove centos cin-
coenta e seis reis Reis - Trinta e sete
mil cento oitenta e seis - Cordova.

cada mais se continha e nem de cla-
 rava em ditta Carta Picatoria e mais
 termos que aqui bem eficientemente dis-
 extrahir o prezente Traslado do pro-
 prio Original, o qual vai de m. couza
 que duvida fasso e o de m. reporte-
 nesta Cidade de Lagos em m. Car-
 tonis aos vinte e seis dias do mez de Se-
 tembro do Anno do Nascimento de Nosso-
 Senhor Jesus Christo de mil oito centos
 setenta e seis. Eu Generoso Pereira
 do Rio, Escrivaõ de Officio queo Sub-
 escrevi conferi e assino.

Generoso Pereira dos Reis
 Vitor em Condição
 Apr. 13 de Maio 1867
 P. Guimarães

Viter au Conical
Lays, 13 & April 1867
Piquin

No 4 (Sub) #3600 Paga delto fixo de dezoito
 Bq. Triz mil e seis centos reis. Meinfolhar. Paga 20 de 1860.
 Paga 20 de 1860. Ch. am de 1860. O. Mr. S. J. J.
 Impudente de Collector Paga
 Carter







